



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15/2018 È SERMALI**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para **CRENCIAMENTO de Instituições de Ensino Superior nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ginecologia em Obstetrícia**. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n.º 2.953, de 24 de janeiro de 2018 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

### **1 - OBJETO**

**1.1** - O presente Edital de Chamamento Público, reger-se-á por meio do art. 25 da Lei Estadual n.º 15.608/07 do Estado do Paraná, da Lei nº 8.666/93 e demais aplicáveis, e tem por objeto o Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, regularmente constituídas para, no interesse da Administração Pública, posterior celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Município de São José dos Pinhais, para a concessão de área para realização de práticas do processo de trabalho ligado a atividades curriculares obrigatórias para desenvolvimento das habilidades e competências profissionais do estudante de medicina pela participação em situações reais de trabalho nas Unidades de Saúde e órgãos vinculados à Secretaria de Saúde deste Município, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para a execução dos serviços solicitados, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** - Poderão participar desta licitação todos os interessados que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**2.2** - Não será permitido o consorciamento de empresas.

**2.3** - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- d) No disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 . TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

**2.4** - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## 3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**3.1** - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar a documentação exigida no item 4, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município . prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Passos de Oliveira n.º 1.101 . Centro . CEP 83030-720. O protocolo poderá ocorrer em qualquer tempo, não havendo data limite para o credenciamento e o envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15/2018 - SERMALI  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:** .....  
**CNPJ:** .....  
**Endereço :** .....  
**Telefone:** .....

**3.2** - O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos na internet pelo site [http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/compras/controller/edital\\_lic/chamamento.php](http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/compras/controller/edital_lic/chamamento.php), ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro . São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

**3.3** - As dúvidas **sobre o Edital** poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, via telefone (41) 3381-6693 com Maria, e-mail maria.budant@sjp.pr.gov.br, ou (41) 3381-6603 com Vanize, e-mail vanize.halluch@sjp.pr.gov.br.

**3.4** - As dúvidas **sobre a execução dos serviços e suas peculiaridades** poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Ensino e Pesquisa, situada à Rua Paulino Siqueira Cortes, 2198 - São José dos Pinhais - PR , das 8h00min às 12h00min e



de 13h00min às 17h00min via telefone (41) 3381-5839 com João Rodrigues Neto ou e-mail [joão.neto@sjp.pr.gov.br](mailto:joão.neto@sjp.pr.gov.br).

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1 - Declarações**, conforme modelos **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital, assinadas por representante legal da empresa.

#### **4.2 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular.

**4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante.

**4.2.3 - Certidão(ões) que comprove(m) regularidade de Tributos Municipais** do domicílio ou sede licitante.

**4.2.4 - Certidão de regularidade de CRF** . perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

**4.2.5 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho**, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

#### **4.3 - Comprobatórios de Habilitação Jurídica:**

**4.3.1 - No caso de Firma Individual:** registro comercial, com a prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente;

**4.3.2 - No caso de Sociedade Mercantil:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**4.3.3 - No caso de Sociedade por Ações:** ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última diretoria;

**4.3.4 - No caso de Sociedade Civil:** inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**4.3.5 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** . CNPJ;

**4.3.6 - Cópia do RG e CPF** do representante legal.

#### **4.4 - Comprobatório de Qualificação Econômico-Financeira:**

**4.4.1 - Certidão (ões) negativa (s) de pedido (s) de falência e concordata**, emitida (s) pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, emitida (s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

#### **4.5 - Outros documentos necessários para o Credenciamento:**

a) Alvará de localização e funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;



- b) Ato de autorização / reconhecimento do(s) curso(s) emitido pelo órgão competente;
- c) Matriz curricular aprovada pelo órgão competente;
- d) Nome, telefone e e-mail do Coordenador do Curso;
- e) Catálogo de Cursos Oferecidos pela Instituição de Ensino;
- f) Apresentar documento contendo as seguintes informações e declarações:
  - Áreas de interesse;
  - Número de alunos, por curso / semestre;
  - Declaração de disposição em estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de serviço, que tenham como referência a integralidade da atenção à saúde das pessoas e da sociedade.

**4.6** - Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo pregoeiro (a) / equipe de apoio no ato da abertura do envelope de documentos de habilitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração Pública, não se aplicando aos documentos que puderem ter sua autenticidade verificada via internet.

**4.7** - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

**4.8** - Não serão aceitos protocolos de documentos.

**4.9** - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante com o mesmo número de CNPJ, portanto, não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo documentos que englobam matriz/filial.

**4.10** - As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados no Edital.

**4.11** - Poderão ser apresentados documentos emitidos pela Internet, os quais não precisam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão nos respectivos sítios eletrônicos.

## **5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

**5.1** - A Comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

## **6 - DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

**6.2** . São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento contratual, as descritas a seguir:

- a) - Celebrar Termo de Compromisso em conjunto com o estudante e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS-SJP);
- b) - Atestar a compatibilidade entre as atividades a serem realizadas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;



- c) - Designar o(s) professor(s) orientador(es) ou supervisores e/ou preceptor(es) que acompanhará(ão) os estudantes e será (ão) responsáveis pela avaliação conforme legislação vigente;
- d) - Participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde contribuindo com a melhoria da atenção à saúde, mediante participação nas ações de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS-SJP) comprometendo-se a:
- . Oferecer contrapartida financeira da Instituição de Ensino por aluno, que será corrigido anualmente pelo índice IGP-M (FGV).
  - Oferecer, no mínimo, um curso de especialização lato sensu para capacitação de até 20 profissionais estatutários e/ou celetistas da Rede Municipal de Saúde em tema a ser definido em conjunto pela Escola de Saúde Pública/SEMS/SJP e Instituição de Ensino durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.
  - Organizar o funcionamento das atividades curriculares para que cada grupo de até 09 alunos esteja supervisionado por docente da Instituição de Ensino com o acompanhamento de profissional /referência da rede municipal da saúde da área da assistência, designado para este fim, que fará o acompanhamento em comum acordo com o supervisor, orientador e/ou preceptor, docente da Instituição de Ensino;
  - Integrar os servidores dos locais da prática profissional nas atividades de docência, reuniões científicas, de planejamento e avaliação do estágio a fim de promover a adequada interação ensino-serviço.
  - Disponibilizar, mediante encaminhamento da SEMS/SJP, biblioteca aos servidores da Rede Municipal de Saúde . SJP;
- e) Disponibilizar espaço físico para seus estudantes fora das Unidades de Saúde e Órgãos Vinculados a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS-SJP) para realização de aulas teóricas, reuniões com professores, conforto dos estudantes, etc;
- f) - Encaminhar a solicitação para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS-SJP) por meio de sua Escola de Saúde Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades contendo:
- A relação: nome e número de identidade (RG) dos alunos com os respectivos nomes e registros profissionais dos Professores Orientador(es) / Supervisores /Preceptores;
  - Datas de início e término;
  - Horário de desenvolvimento das atividades, e
  - Plano de Atividades vinculando competências e habilidades a serem desenvolvidas.
- g) - Indicar um coordenador acadêmico do internato do(s) curso(s) previsto(s) no Termo de Cooperação Técnica para representá-la junto a SEMS-SJP e Equipamentos de Saúde para tratar de assuntos referentes às atividades desenvolvidas;
- h) - Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do Termo de Cooperação Técnica, arcando, inclusive, com todas as despesas provenientes de encargos sociais e direitos trabalhistas;
- i) Contratar, em favor do participante, seguro contra acidentes pessoais e informar nome da seguradora e número da apólice no Termo de Compromisso;
- j) - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como: jalecos, luvas, máscaras, gorro, propés e outros em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades curriculares em unidades da SEMS/SJP.
- k) - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Cooperação, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



- l) Apresentar a contrapartida financeira da Instituição de Ensino por aluno mensalmente, cujos valores serão corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (FGV).
- m) Estes valores serão recolhidos à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sob a gerência do Fundo Municipal de Saúde e serão destinados a Escola de Saúde Pública de São José dos Pinhais.
- n) Oferecer, no mínimo, um curso de especialização lato sensu para capacitação de até 20 profissionais estatutários e/ou celetistas da Rede Municipal de Saúde em tema a ser definido em conjunto pela ESP/SEMS/SJP e Instituição de Ensino durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.
- o) Apresentar Plano de Atividades contendo o referencial político-pedagógico e organização do processo de ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capaz de:
- Desenvolver no estudante atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
  - Promover no estudante a importância de interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
  - Inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
  - Compreender a atuação e importância da equipe multiprofissional em saúde e das ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da atenção e do cuidado em saúde.

## 7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**7.1** - O prazo de vigência e execução do Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua assinatura.

**7.1.2** - As unidades de Saúde e Órgãos vinculados à Secretaria de Saúde informarão o número de vagas, semestralmente, cabendo à Escola de Saúde Pública da SEMS-SJP, a distribuição das vagas entre as instituições credenciadas de acordo com a disponibilidade em cada Unidade de Saúde e Órgãos vinculados.

**7.1.3** É A execução dos serviços será fiscalizada pela Escola de Saúde Pública / Secretaria Municipal de Saúde (SEMS-SJP).

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** - São obrigações da empresa credenciada, além das demais previstas ou decorrentes deste edital, as descritas a seguir:

**8.1.1** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.1.2** - Comunicar de forma imediata ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

**8.1.3** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**8.1.4** - Manter, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93,



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

que será observado, quando dos pagamentos à credenciada.

**8.1.5** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto do instrumento contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos. A credenciada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

**8.1.6** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do instrumento contratual, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**8.1.7** - A credenciada não poderá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

**8.1.8** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município por empregados da credenciada, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir ao Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste instrumento contratual. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este instrumento contratual.

**8.1.9** - Permitir ao gestor do instrumento contratual, pelo Município, a fiscalização da sua execução.

**8.1.10** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do instrumento contratual.

**8.1.11** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

**8.1.12** - A credenciada, na vigência do Termo de Cooperação Técnica, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o Município de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**8.1.13** - O Poder Público poderá suspender definitiva ou temporariamente a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à credenciada que eventualmente, sem prévia



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, deixe de executar os serviços contratados sem motivos plenamente justificados.

**8.1.14** - A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital e seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do instrumento contratual.

## 9 - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** - As empresas credenciadas pagarão a título de contrapartida pela prestação dos serviços os valores abaixo:

VAGAS Nº DE ALUNOS	DESCRIPTIVO	VALORES (R\$)
Até 54 (cinquenta e quatro) alunos por semestre	Credenciamento de instituição privada para prestação de serviços de Internato em medicina nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ginecologia em Obstetrícia.  Carga Horária: 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira.  Forma de Pagamento: Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.  Número de Profissionais: Para cada 09 (nove) alunos deverá ser disponibilizado 01 (um) professor.  Número de Professores: Até 06 (seis) por semestre.	Valor por Aluno/Mês: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).  Valor por Turma/Mês: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)

**9.1.1** - O pagamento será realizado mensalmente, através de Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

## 10 - DOS RECURSOS

**10.1** - Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

## 11 - DO DESCREDENCIAMENTO

**11.1** - A instituição poderá se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2** - Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

**11.3** - A instituição que for descredenciada devido a violações na execução do instrumento contratual não poderá ingressar novamente no credenciamento.





## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art, 88, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.2** - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**12.3** - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

**12.4** - Este Edital de Chamamento Público não estabelece obrigação do Contratante em efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atender as demandas, quando houver.

## **13 - DOS ANEXOS**

**13.1** - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I:** Declaração;

**ANEXO II:** Carta de Credenciamento;

**ANEXO III:** Modelo de Proposta;

**ANEXO IV:** Minuta Termo de Cooperação Técnica.

**ANEXO V:** Minuta Termo de Compromisso

São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2018.

**PAULO CESAR MAGNUSKEI**  
**Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações**



**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15/2018-SERMALI.**

**DECLARAÇÃO**

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que:

- a)** Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b)** Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c)** Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d)** Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 . TCE/PR, que não possui sócio, cotista ou dirigente, bem como não possui em seu quadro funcional, nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- e)** Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data  
Assinatura do(a) Requerente  
N.º RG / CPF



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 15/2018 - SERMALI.

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Objeto:** Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, regularmente constituídas para, no interesse da Administração Pública posterior celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Município de São José dos Pinhais, para a concessão de área para realização de práticas do processo de trabalho ligado a atividades curriculares obrigatórias para desenvolvimento das habilidades e competências profissionais do estudante de medicina pela participação em situações reais de trabalho nas Unidades de Saúde e órgãos vinculados à Secretaria de Saúde deste Município, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para a execução dos serviços solicitados, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço Completo:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Telefones:** \_\_\_\_\_

**E-mail :** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Representante Legal**



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

Nº DE ALUNOS	DESCRIPTIVO	VALORES (R\$)
Até 54 (cinquenta e quatro) alunos por semestre	<p>Credenciamento de instituição privada para prestação de serviços de Internato em medicina nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ginecologia em Obstetrícia.</p> <p>Carga Horária: 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira.</p> <p>Forma de Pagamento: Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>Número de Profissionais: Para cada 09 (nove) alunos deverá ser disponibilizado 01 (um) professor.</p> <p>Número de Professores: Até 06 (seis) por semestre.</p>	<p>Valor por Aluno/Mês: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).</p> <p>Valor por Turma/Mês: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)</p>

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 25.920,00**  
**(vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).**

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**NOME COMPLETO**  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO**

Observações:

- A proposta deve ser apresentada em papel timbrado com os dados da instituição.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV

### MINUTA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos Oliveira n.º 1101 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná sob o n.º 3.484.629-4 e CPF/MF n.º 445.885.429-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, com sede na Rua Mendes Leitão, 3049 . Centro . CEP 83005-420 . São José dos Pinhais . PR, telefone (41) 3381-6371/3381-5839 Fax: (41) 3381-6650, e-mail: [saúde.gabinete@sjp.pr.gov.br](mailto:saúde.gabinete@sjp.pr.gov.br), homepage: [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br), doravante denominada PARTE CONCEDENTE, representada neste ato pelo Sr. Secretário de Saúde **GIOVANI DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob n.º 9.853.000-2 e CPF/MF n.º 411.148.500-63, residente e domiciliado à Rua Francois Voltaire, 205, São José dos Pinhais, CEP 83030-090, com competência para firmar o presente Termo de Cooperação Técnica e a Instituição de Ensino Superior ....., sediada à ....., CEP ....., inscrita no CGC/MF sob o n.º ....., doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e neste ato representada por ....., portador da CI/RG n.º ..... e CPF/MF n.º ....., tendo como gestor (a) **Sr. (a)** ..... portadora da CI / RG n.º ..... e CPF/MF n.º ....., conforme contido no **Processo de Chamamento Público n.º 15 / 2018 - SEMARLI**, e **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º ..... / 201...**, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO

1.1 - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no **Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 15 / 2018 É SEMARLI** que passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição, credencia-se a concessão de área para realização de atividades curriculares supervisionadas nos Equipamentos de Saúde da SEMS/SJP, por alunos que estejam freqüentando regularmente matriculados o curso de medicina, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA É DA FINALIDADE

2.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica regula as relações entre SEMS-SJP, e a Instituição de Ensino Superior XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objetivando a colaboração mútua, a execução de Plano de Atividades de Ensino na área de medicina, do curso devidamente regulamentado conforme determina a legislação em vigor, visando o

13/23



direcionamento do ensino, pesquisa, assistência e o desenvolvimento técnico-científico, promovendo a adequada formação de recursos humanos para contribuir com a melhoria das condições de saúde da população, conforme diretrizes do SUS.

### **CLAUSULA TERCEIRA È DOS PROGRAMAS**

**3.1** - Cada novo projeto a ser desenvolvido em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica, terá seus objetivos, suas atividades, seu programa de execução, sua forma de avaliação, suas responsabilidades técnicas, científicas ou qualquer outra condição específica, estipulada em Termo Aditivo, previamente acordado entre a SEMS-SJP e a Instituição de Ensino.

**3.1.1** - Para fins do presente, considera-se atividades de vivência e prática profissional curricular, as atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas ao estudante de medicina pela participação em situações reais de trabalho, obedecendo a uma programação específica de acordo com a Legislação atual e que tenha cumprido as disciplinas consideradas pré-requisito para o mesmo.

**3.1.2** - As atividades curriculares de vivência e prática profissional serão desenvolvidas, de acordo com o estabelecimento nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

- Instituição de Ensino;
- Secretaria Municipal da Saúde.

**3.1.3** - A pesquisa científica será implementada mediante a elaboração de Programas, Projetos ou Plano de trabalho específico, previamente aprovado pelas partes.

**3.1.4** - Todas as atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica ou dele decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida entre as partes.

**3.1.5** - As instituições conveniadas poderão requerer além da realização das atividades curriculares de vivência e prática profissional, atividades práticas e visitas técnicas para os seus alunos nos Serviços de órgãos vinculados a SEMS/SJP.

### **CLÁUSULA QUARTA È PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1** - O Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período de acordo com o interesse das partes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação previa de 30 (trinta) dias.

**4.2** - As unidades de Saúde informarão o número de vagas, semestralmente, cabendo à Escola de Saúde Pública da SEMS-SJP, a distribuição das vagas entre as instituições conveniadas de acordo com a disponibilidade em cada Unidade de Saúde e órgãos vinculados.

**4.3** - A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



**CLÁUSULA QUINTA É DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

**5.1** - São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, além das demais previstas ou decorrentes deste Instrumento, as descritas a seguir:

**5.1.1** - Celebrar Termo de Compromisso em conjunto com o estudante e a SEMS-SJP;

**5.1.2** - Atestar a compatibilidade entre as atividades a serem realizadas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

**5.1.3** - Designar o(s) professor(s) orientador(es) ou supervisores e/ou preceptor(es) que acompanhará(ão) os estudantes e será (ão) responsáveis pela avaliação conforme legislação vigente;

**5.1.4** - Participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde contribuindo com a melhoria da atenção à saúde, mediante participação nas ações de Educação Permanente da SEMS/SJP comprometendo-se a:

**5.1.4.1** . Oferecer contrapartida financeira da Instituição de Ensino no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por aluno mensalmente, o que perfaz um total semestral de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) que será corrigido anualmente pelo índice IGP-M (FGV).

**5.1.4.2** . Certificar um curso de especialização *lato sensu* para 20 profissionais estatutários ou celetistas da Rede Municipal de Saúde em tema a ser definido em conjunto pela ESP/SEMS/SJP e Instituição de Ensino durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

**5.1.4.3** - Organizar o funcionamento das atividades curriculares para que cada grupo de até 09 alunos esteja supervisionado por docente da Instituição de Ensino com o acompanhamento de profissional /referência da rede municipal da saúde da área da assistência, designado para este fim, que fará o acompanhamento em comum acordo com o supervisor, orientador e/ou preceptor, docente da Instituição de Ensino;

**5.1.4.4** - Integrar os servidores dos locais da prática profissional nas atividades de docência, reuniões científicas, de planejamento e avaliação do estágio a fim de promover a adequada interação ensino-serviço.

**5.1.5** - Disponibilizar, mediante encaminhamento da SEMS/SJP, Biblioteca aos servidores da Rede Municipal de Saúde . SJP

**5.1.6** - Encaminhar a solicitação para aprovação da SEMS/Escola de Saúde Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades contendo:

**5.1.6.1** - A relação: nome e número de identidade (RG) dos alunos com os respectivos nomes e registros profissionais dos Professores Orientador(es) / Supervisores /Preceptores;

**5.1.6.2** - Datas de início e término;



- 5.1.6.3** - Horário de desenvolvimento das atividades, e
- 5.1.6.4** - Plano de Atividades vinculando competências e habilidades a serem desenvolvidas.
- 5.1.7** - Indicar um coordenador acadêmico de estágio do(s) curso(s) previsto(s) no Termo de Cooperação Técnica para representá-la junto a SEMS-SJP e Unidades de Saúde para tratar de assuntos referentes às atividades desenvolvidas;
- 5.1.8** - Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do convênio, arcando, inclusive, com todas as despesas provenientes de encargos sociais e direitos trabalhistas;
- 5.1.9** - Contratar, em favor do participante, seguro contra acidentes pessoais e informar nome da seguradora e número da apólice no Termo de Compromisso;
- 5.1.10** - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como: jalecos, luvas, máscaras, gorro, propés e outros em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades curriculares em unidades da SEMS/SJP.
- 5.1.11** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do instrumento contratual, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA É DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 6.1** - São obrigações do **MUNICÍPIO**, além das demais previstas ou decorrentes deste Instrumento, as descritas a seguir:
- 6.1.1** - A Secretaria Municipal de Saúde/SJP, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Atividades se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, mediante vivência com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia.
- 6.1.2** - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- 6.1.3** - A Secretaria Municipal de Saúde/SJP, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Atividades se comprometerá a atuar para integrar as Unidades de Saúde e órgãos vinculados com os estudantes da Instituição de Ensino envolvida na consecução das atividades curriculares;
- 6.1.4** - Divulgar as vagas, de acordo com a disponibilidade das Unidades/Regionais de Saúde;
- 6.1.5** - Como atividade de prática profissional integrante da grade curricular obrigatória, os alunos não serão remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde/SJP, bem como não receberão quaisquer benefícios relacionados a transporte, alimentação ou atenção a saúde;





**6.1.6** - O desenvolvimento de atividades curriculares não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

**6.1.7** - Organizar no serviço o desenvolvimento do plano de atividades curriculares que ficará ao encargo do servidor da rede municipal da saúde da área da assistência, designado para efetivar o acompanhamento, sendo a referência local para o supervisor da Instituição de Ensino.

**CLAUSULA SÉTIMA É DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

**7.1** - A duração das atividades curriculares de vivência e prática profissional deverão ser aquelas previstas no Programa de Atividades aprovado e de acordo com a legislação vigente.

**7.1.2** - A jornada ou carga horária de atividades curriculares de vivência e prática profissional, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, observado o disposto na legislação vigente.

**CLAUSULA OITAVA É DO INGRESSO DOS ALUNOS:**

**8.1** - Os alunos serão encaminhados pela Instituição de Ensino ....., devendo se dedicar às atividades específicas relacionadas com a respectiva vivência e prática profissional, proporcionando experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

**CLAUSULA NONA É DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:**

**9.1** - Compete de forma obrigatória a Instituição de Ensino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX providenciar, a favor do aluno, seguro de acidentes pessoais, que deverá ser mantido durante todo o período do internato em medicina, cujo comprovante deverá ser encaminhado a ESP/SEMS/SJP, antes do início das atividades curriculares de vivência e prática profissional, sob pena da mesma não ocorrer.

**CLAUSULA DÉCIMA É DA SUPERVISÃO:**

**10.1** - Considera-se:

- **Profissional de Referência da SEMS:** Profissional da Saúde de Nível Superior da SEMS-SJP responsável pela recepção e orientação das atividades dos alunos nos Serviços de Saúde SEMS/SJP;

- **Professor Supervisor Acadêmico:** Profissional da Saúde de Nível Superior docente da Instituição de Ensino da área de que trata a prática profissional, responsável pelo acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação das atividades dos alunos, nos Serviços de Saúde da SEMS/SJP;

**10.1.1** - Para exercer as funções descritas nesta Cláusula, o Supervisor Professor deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe local e experiência



profissional comprovada, inerente à área específica onde ocorrerá as atividades de ensino aprendizagem.

**10.1.2** - O Profissional de Referência da SEMS fará orientação local das atividades curriculares de vivência e prática profissional sendo indicado pela ESP.

**10.1.3** - O servidor da SEMS-SJP que componha o corpo docente da Instituição de Ensino, só poderá exercer a função de supervisor acadêmico fora da sua carga horária contratual com a SEMS-SJP, configurando falta grave, o exercício cumulativo das funções no horário relativo ao desempenho da função pública sob pena de sanções que constam no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais e/ou na Lei Federal de Improbidade Administrativa nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É DA RESCISÃO:**

**11.1** - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir este Instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É DO VINCULO:**

**12.1** - O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco da Entidade toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pela Entidade, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA É DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**13.1** - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, na vigência do Termo, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o **MUNICÍPIO**, de quaisquer reclamações ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**13.2** - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste.

**13.3** - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, através da Legislação atual, da Jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.

**13.4** - Este Instrumento decorre do **Processo Administrativo nº 820/2018 - DECOL**.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**13.5 .** A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica é de competência da ESP/SEMS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Ë DO FORO:**

Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legal assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2018

## **TESTEMUNHAS:**

---

**ANTONIO BENEDITO FENELON  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**GIOVANI DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal da Entidade**



**ANEXO V**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de compromisso sem vínculo empregatício entre o estudante de medicina e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**, com sede na Rua Mendes Leitão, 3049 . Centro . CEP 83005-420 . São José dos Pinhais . PR, telefone (41) 3381-6371/3381-5839 Fax: (41) 3381-6650, e-mail: [saúde.gabinete@sjp.pr.gov.br](mailto:saúde.gabinete@sjp.pr.gov.br), homepage: [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br), inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.543/0001-35, representada neste ato pelo Sr. Secretário de Saúde **GIOVANI DE SOUZA**, doravante denominada **PARTE CONCEDENTE**.

**(NOME DO ALUNO)**, sexo (MASCULINO/FEMININO) aluno da (SÉRIE) série, (SEMESTRE) semestre do curso de medicina, matrícula (Nº MATRÍCULA), período (PERÍODO), nascido (a) no dia (DATA DE NASCIMENTO), RG nº (Nº RG), CPF nº (Nº CPF), estado civil (ESTADO CIVIL), residente na rua (ENDEREÇO), (Nº), (BAIRRO), cidade de (CIDADE), CEP (CEP), telefone (DDD)(TELEFONE), doravante denominado **ESTUDANTE** .

**(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, com sede na (ENDEREÇO), (Nº), (BAIRRO), cidade de (CIDADE), CEP (CEP), telefone (DDD)(TELEFONE), e-mail (E-MAIL), inscrita no CNPJ sob nº (Nº CNPJ), representada neste ato por (NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL), cargo (CARGO), doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA 1ª**

I. Este termo de compromisso de atividades curriculares de vivência e prática profissional terá a duração especificada em cada plano de atividades, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.

II. As atividades curriculares de vivência e prática profissional a serem cumpridas pelo estudante de medicina deverão obedecer a carga horária permitida pela Lei No. 11.788/2008 e alterações, que normatizam de acordo com a característica dos cursos.

**CLÁUSULA 2ª**

II. As atividades curriculares de vivência e prática profissional a serem cumpridas pelo estudante de medicina deverão obedecer aos objetivos gerais e específicos da área de conhecimento a que se pretende desenvolver as habilidades e competências.

**CLAUSULA 3ª**

Na vigência do presente Termo, a Instituição de Ensino inclui o estudante na cobertura do SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, pela (NOME DA SEGURADORA) e Apólice (NÚMERO DA APÓLICE), que deverá ser mantido durante toda a vigência deste termo de compromisso.



#### **CLÁUSULA 4ª**

No decorrer das atividades curriculares de vivência e prática profissional ora compromissado caberá à PARTE CONCEDENTE:

I. Proporcionar ao estudante de medicina participação em situações reais de trabalho nas Unidades de Saúde e Órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, compatíveis com o contexto básico da profissão, a qual seu curso se refere;

II. Proporcionar à Instituição de Ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do estudante.

III. Comunicar à Instituição de Ensino a interrupção e as eventuais alterações que ocorrerem na vigência do Termo de Compromisso.

Como atividade de prática profissional integrante da grade curricular obrigatória, os alunos não serão remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde/SJP, bem como não receberão quaisquer benefícios relacionados a transporte, alimentação ou atenção a saúde.

O desenvolvimento de atividades curriculares não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA 5ª**

No decorrer das atividades curriculares de vivência profissional, ora compromissadas, caberá ao estudante:

I. Cumprir com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida;

II. Observar e obedecer às normas internas da Parte Concedente;

III. Elaborar e entregar para análise da Instituição de Ensino, relatórios sobre suas atividades, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

IV. Informar à Instituição de Ensino, qualquer fato relevante sobre o desenvolvimento das atividades.

#### **CLÁUSULA 6ª**

No decorrer das atividades curriculares de vivência e prática profissional caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I. Avaliar, pelo Professor Orientador, juntamente com o Supervisor da Parte Concedente, os relatórios de acompanhamento elaborados pelo estudante com base nas atividades desenvolvidas durante a vigência do termo de compromisso;

II. Fornecer, quando solicitado pela Parte Concedente, informações sobre a situação acadêmica

21/23



do estudante;

III. Verificar se a instalação da Parte Concedente está adequada para fornecer ao estudante formação cultural e profissional satisfatórios;

IV. Zelar pelo cumprimento do instrumento ora celebrado, re-orientando o ESTUDANTE em caso de descumprimento das disposições ora estabelecidas;

#### **CLÁUSULA 7ª**

São motivos para a interrupção automática da vigência do presente termo de compromisso:

I. Conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;

II. Não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;

III. A transferência de curso ou instituição;

IV. Não comparecimento do estudante às atividades previstas por um período superior a 05 (cinco) dias, sem justa causa.

#### **CLÁUSULA 8ª**

**Informações Complementares:**

**1. Vigência:** (DATA DE INÍCIO) a (DATA DE TÉRMINO)

**2. Horário :** das (HORÁRIO INICIAL) às (HORÁRIO FINAL), de (DIA DA SEMANA INICIAL) a (DIA DA SEMANA FINAL), perfazendo (CARGA HORÁRIA SEMANAL) semanais

**3. Seguradora:** (NOME EMPRESA) número da apólice (XXXXX).

**6. Supervisor (a) das atividades curriculares na Parte Concedente:** (NOME DO SUPERVISOR NA SEMS)

**7. Formação do Supervisor:** (FORMAÇÃO DO SUPERVISOR)

**8. Orientador na Instituição de Ensino:** (NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR/COORDENADOR CURSO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

#### **CLÁUSULA 9ª**

A INSTITUIÇÃO de ENSINO, a PARTE CONCEDENTE e o ESTUDANTE signatários deste Termo, de comum acordo e para os efeitos, elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais para dirimir qualquer dúvida ou pendência decorrente deste TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS, na eventualidade de terem sido esgotadas todas as formas de acordo amigável.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições do TERMO DE COMPROMISSO ,  
as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor.

São José dos Pinhais, (DIA) de (MÊS) de 20\_\_.

---

Aluno da Instituição de Ensino

---

Orientador da Instituição de Ensino

---

Supervisor das atividades curriculares na Parte Concedente